Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2237/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14430/2016
PROTOCOLO	: 1718263
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
INTERESSADA	: KAMPAI MOTORS LTDA.
VALOR	: R$ 344.581,15
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho são regulares por estarem em conformidade às determinações da lei de licitações e demais legislações pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 20/PGJ/2016 e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2016/NE/000027, firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, e Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 20/PGJ/2016 -** (fls. 28-42) e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 2016/NE/000027** (fls. 159).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de 05 (cinco) veículos sedan, marca Toyota, modelo Corolla 1.8 16V (ou superior), bicombustível (gasolina e etanol), zero km, ano/modelo 2016/2016 ou superior, padronizados nos termos da Resolução nº 020/2009- PGJ, de 5/11/2009, conforme item 2 (fls. 162).

O valor estimado importa em R$ 344.581,15 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho - (fls. 159).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–21967/2016* - (fls. 186-190), observando quanto ao não encaminhamento do Subanexo XVII.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela notificação do responsável para que este promova a juntada do documento faltante constatado pelo Corpo Técnico, conforme *PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 21992/2016* (fls. 217-218).

Acolhendo a proposição do d. *parquet*, determinei a intimação do responsável, através do Termo de Intimação *INT – G.ICN – 23756/2016* (fls. 220).

Em resposta (fls. 222-235), o responsável apresentou justificativas e trouxe o documento ausente – Subanexo XVII.

Assim, satisfeito com a razões de defesa, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-1ª PRC-10671/2018* - (fls. 242-243) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Substitutivo Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O empenho é precedido de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 20/PGJ/2016* (fls. 28-42) ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Estadual nº 12.683/08 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 48-51.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de 05 (cinco) veículos sedan, marca Toyota, modelo Corolla 1.8 16V (ou superior), bicombustível (gasolina e etanol), zero km, ano/modelo 2016/2016 ou superior, padronizados nos termos da Resolução nº 020/2009- PGJ, de 5/11/2009, no valor de R$ 344.581,15 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (fls. 190), *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos:*
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
> *Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2016NE000027 emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público em favor da empresa Kampai Motors Ltda (CNPJ nº 03.583.836/0001- 54), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*

Observada a ausência de documento essencial – Subanexo XVII –, o eminente Procurador de Contas opina pela notificação do responsável para que este promova a juntada do documento faltante, conforme *PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 21992/2016* (fls. 217-218).

Acolhendo a proposição do d. *parquet*, determinei a intimação do responsável, através do Termo de Intimação *INT – G.ICN – 23756/2016* (fls. 220).

Em resposta (fls. 222-235), o responsável apresentou justificativas e trouxe o documento ausente.

Assim, sanada a impropriedade anteriormente aferida, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 243), assim redigido, *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/PGJ/2016, e da formalização do substitutivo contratual representado pelo Empenho nº 27/2016, em benefício da empresa Kampai Motors Ltda., com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 20/PGJ/2014* e o Substitutivo Contratual representado pela *Nota de Empenho nº 2016/NE/000027* foram regularmente formalizados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 20/PGJ/2016** e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 2016/NE/000027**, firmado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor Paulo Cezar dos Passos, CPF/MF n.º 420.917.561-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Kampai Motors Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.583.836/0001-54, por seu Representante, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC/BFJV-LMS/DSSM